



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 055/17.

LEI Nº 2174, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído o conselho Municipal de esporte e Lazer de Paraty, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paraty, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Artigo 2º - Compete ao conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I** – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
- II** – apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos – FIEP e Fundo de Apoio do Desporto Amador – FADA respeitadas as disposições legais e regulamentares, os diretrizes da política para o esporte e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo.
- III** – receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Esportivos e Fundo de Apoio ao Desporto Amador – FADA e pelos pareceristas;
- IV** – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FIESP e FADA promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V** – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;
- VI** – receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fórum Permanente de Esporte e Lazer de Paraty;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer , fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX – fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

X – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XI – propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municípios, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XIII – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIV – manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XV – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XVI – elaborar seu regimento interno;

XVII – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto de 12 (doze) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Esportiva Paratiense, indicados pelo Fórum Permanente de Esportes e nomeados pelo Prefeito municipal da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

II – Diretor de Esporte e Lazer;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VI – 07 (sete) representantes da Sociedade Esportiva de Paraty, indicados pelo Fórum Permanente de Esportes e Lazer de Paraty;

Parágrafo Único – A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade.

Artigo 5º - O Secretário Municipal de esporte e Lazer e o Diretor de Esporte e Lazer comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho.

Artigo 7º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Artigo 8º - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados.

Artigo 9º - A Secretaria de Esporte e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 22 de Agosto de 2018

BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA

Vice Presidente da Câmara